



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.171 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVO DA LEI N. 9166, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE ‘INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 9.166, de 30 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre o Código de Posturas Municipais de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“(…)

Art. 214-A. Fica estabelecido que em todos os eventos promovidos e apoiados pelo Município de Poços de Caldas, serão usados única e exclusivamente fogos de artifício silenciosos, em defesa das crianças portadoras de necessidades especiais, pessoas idosas e enfermas, bem como em defesa dos animais domésticos ou não, que convivem no meio urbano. (AC)

(…)”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE ABRIL DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 12393, de 14/04/2017.